
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1014 /2021. ITAPORANGA, 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAIBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20.608.1004.1037 - Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Valor: R\$ 989.188,09

Elementos de Despesas:

44.90.52 (1510) R\$ 689.188,09
44.90.52 (1001) R\$ 300.000,00

Fontes: 1001 – ((Recursos Próprios)

Fontes: 1510 – ((Recursos de Convênios)

Finalidade: Adquirir Equipamentos para o Matadouro Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 04 de Maio de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação de **Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público**

02.130 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20.608.1004.1037 - Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Valor: R\$ 989.188,09

Elementos de Despesas:

44.90.52 (1510) R\$ 689.188,09

44.90.52 (1001) R\$ 300.000,00

Fontes: 1001 – ((Recursos Próprios)

Fontes: 1510 – ((Recursos de Convênios)

Finalidade: Adquirir Equipamentos para o Matadouro Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ **989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de recursos de convênio e recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:44D08766

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/05/2021. Edição 2848

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

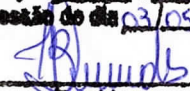
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Projeto de Lei nº 08/2021.

Itaporanga, 12 de abril de 2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanidade
E sessão de dia 03/05/2021

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20.608.1004.1037 - Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Valor: R\$ 989.188,09

Elementos de Despesas:

44.90.52 (1510)	R\$ 689.188,09
44.90.52 (1001)	R\$ 300.000,00

Fontes: 1001 – ((Recursos Próprios)

Fontes: 1510 – ((Recursos de Convênios)

Finalidade: Adquirir Equipamentos para o Matadouro Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2021.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ **989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação de **Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público**

02.130 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20.608.1004.1037 - Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

Valor: R\$ 989.188,09

Elementos de Despesas:

44.90.52 (1510)	R\$ 689.188,09
44.90.52 (1001)	R\$ 300.000,00

Fontes: 1001 – ((Recursos Próprios)

Fontes: 1510 – ((Recursos de Convênios)

Finalidade: Adquirir Equipamentos para o Matadouro Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

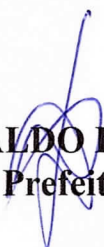
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2021.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ **989.188,09** (novecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e nove centavos) para atender a ação Aquisição de Equipamentos para Matadouro Público.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de recursos de convênio e recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2021.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2021 – Dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 08/2021, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2021, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o inciso IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso V do Art. 44 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de abril de 2021.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CFO

Albino Leite Lopes Filho
Vereador Relator da CFO

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente da CJR

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Relator CJR

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro da CJR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
VEREADOR JOSÉ JAILSON HONÓRIO DE SOUSA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

VISTA nº 01/2021.

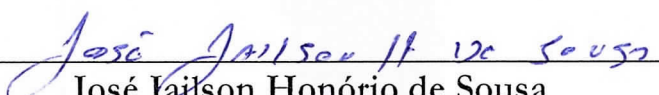
Com relação ao pedido de vista do Projeto de Lei nº 08/2021, membro da Comissão de Justiça e Redação se valeu do art. 157 parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa.

Considerando que se encontra em apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei nº 08/2021 de propositura do Poder Executivo Municipal, o Vereador Jailson propôs uma melhor análise do referido Projeto, por se tratar de Matéria Orçamentaria e Financeira o que cabe melhor avaliação. Atendendo também ao pedido do Vereador Arlington que solicitou um representante da Prefeitura para dar melhores esclarecimento a respeito da descrição dos equipamentos, valores e locais que foram feitas as pesquisas de preços.

No sentido de dirimir dúvidas e futuras contestações relativas ao assunto,

Justificamos pedido de vista.

Itaporanga, 23 de abril de 2021.


José Jailson Honório de Sousa
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 13/2021

Projeto de Lei nº 08/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO:

Favorável

PRESIDENTE:

André Luiz de Silva

RELATOR:

MEMBRO:

Itaporanga PB, 13 de abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 13/2021

Projeto de Lei nº 08/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

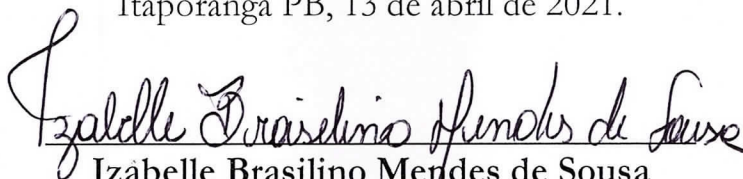
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2021.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 12/2021

Projeto de Lei nº 08/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável.

PRESIDENTE: Valério T. Rodrigues

RELATOR: Klebson Pereira Jerônimo

MEMBRO: Jose Jailson H. de Sousa

Itaporanga PB, 13 de abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 12/2021

Projeto de Lei nº 08/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

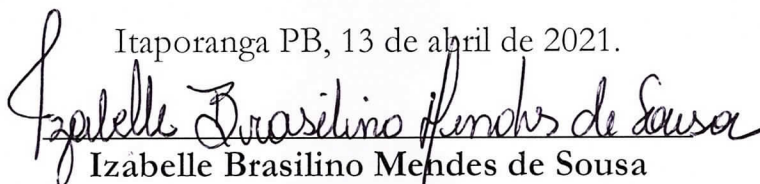
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2021.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente